

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 004/2019, DE 29 DE AGOSTO DE 2019.

“DISPÕE SOBRE NOVA REDAÇÃO AO ANEXO I DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL N.º 468/2001, DE 30 DE AGOSTO DE 2001, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

OSCAR GOZZI, PREFEITO MUNICIPAL DE TARUMÃ, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI.

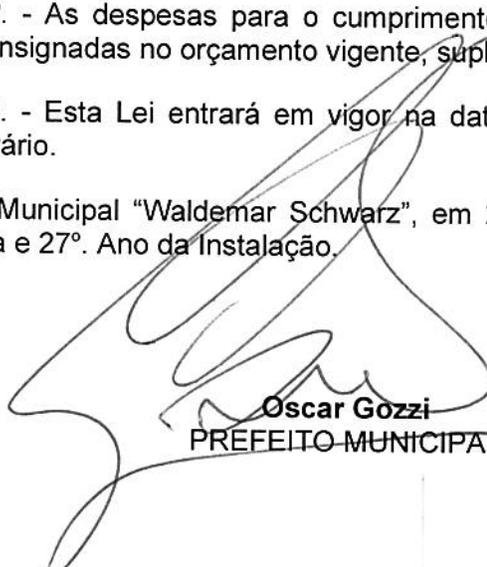
FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Tarumã, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. - O ANEXO I da Lei Municipal Complementar n.º 468/2001, de 30 de agosto de 2001, passa doravante a vigorar com a redação especificada no Anexo I desta Lei, que fica fazendo parte integrante desta Lei, respeitado o ato jurídico perfeito.

Art. 2º. - As despesas para o cumprimento desta Lei, correrão por conta das verbas próprias já consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Waldemar Schwarz”, em 29 de agosto de 2019, 29º. Ano da Emancipação Política e 27º. Ano da Instalação.


Oscar Gozzi
PREFEITO MUNICIPAL

Câmara Municipal de Tarumã

PROTOCOLO GERAL 0001601
Data:03/09/2019 16:13
LEG

ANEXO I

(A que se refere o artigo 1º desta Lei)

Natureza	Denominação	Formas de provimento	Requisitos para provimento
Classe Docente	Professor de Educação Básica I – PEB I	Concurso Público de Provas e Títulos– Nomeação em caráter efetivo.	Licenciatura Plena em Pedagogia.
Classe Docente	Professor de Educação Básica II – PEB II	Concurso Público de Provas e Títulos– Nomeação em caráter efetivo.	Curso Superior, Licenciatura de graduação plena, com habilitação específica na área própria ou formação superior em área correspondente, complementação nos termos da legislação vigente.
Classe de Suporte Pedagógico	Supervisor de Ensino	Concurso Público de Provas e Títulos – Nomeação em caráter efetivo	Licenciatura Plena em Pedagogia ou Pós- Graduação na Área da Educação e contar, no mínimo, com 5 (cinco) anos de experiência no magistério.
Classe de Suporte Pedagógico	Diretor de Escola	Concurso Público de Provas e Títulos – Nomeação em caráter efetivo	Licenciatura Plena em Pedagogia ou Pós- Graduação na Área da Educação e ter no mínimo, 3 (três) anos de experiência no magistério.
Classe Suporte Pedagógico	Vice-Diretor de Escola	Nomeação pelo Poder Executivo de profissional indicado pelo Diretor entre os docentes das unidades	Licenciatura Plena em Pedagogia ou Pós- Graduação na Área da Educação, ter no mínimo, 3 (três) anos de experiência no magistério.
Classe de Suporte Pedagógico	Coordenador Pedagógico	Concurso Público de Provas e Títulos Nomeação em caráter efetivo	Licenciatura Plena em Pedagogia ou Pós- Graduação na área da Educação contar, no mínimo, 3 (três) anos de experiência no magistério.
Classe de Suporte Pedagógico	Psicopedagogo	Concurso Público de Provas e Títulos – Nomeação em caráter efetivo	Curso superior de Graduação Plena em Psicologia ou Pedagogia com especialização em Psicopedagogia.

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente:
Nobres Edis:

Venho à presença de Vossa Excelência e eminentes pares para solicitar-lhe as providências necessárias no sentido de fazer realizar uma Sessão Ordinária, visando a apreciação do incluso **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 004/2019, DE 29 DE AGOSTO DE 2019**, cuja ementa é a seguinte: “**DISPÕE SOBRE NOVA REDAÇÃO AO ANEXO I DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL N.º 468/2001, DE 30 DE AGOSTO DE 2001, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”, que ora submetemos a apreciação desta Egrégia Casa de Leis.

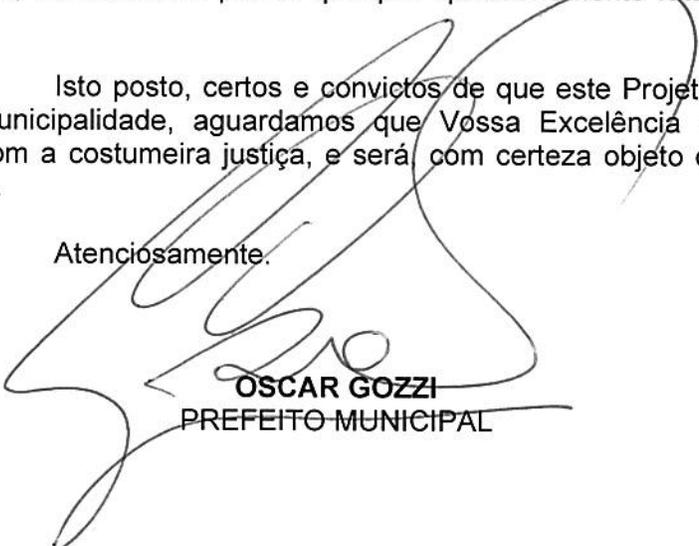
Em sintonia com as disposições contidas no artigo 205, inciso V e VIII da Constituição Federal, nos artigos 3º, inciso X e 67, inciso III, ambos da Lei Federal n.º 9394/96 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB), na Lei Federal n.º 13.005/14 (Plano Nacional de Educação), e, por fim a Lei Federal n.º 11.738/2008, vislumbramos a necessidade de readequar o Anexo I da Lei Municipal Complementar n.º 468/2001, de 30 de agosto de 2001 (Estatuto, Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal) em que pese aos requisitos de provimento para o cargo de Professor – PEB I.

Conforme se infere, a nova redação contempla como requisito para provimento ao cargo de Professor de Educação Básica I – PEB I o profissional possuir o curso de Licenciatura Plena em Pedagogia.

Assim, com essa adequação o Município estará respeitando o piso nacional do magistério, afastando de pronto qualquer questionamento futuro pelos órgãos de controles externos.

Isto posto, certos e convictos de que este Projeto de Lei representa os anseios desta Municipalidade, aguardamos que Vossa Excelência e eminentes pares possam analisá-lo, com a costumeira justiça, e será com certeza objeto de aprovação desta Egrégia Casa de Leis.

Atenciosamente.


OSCAR GOZZI
PREFEITO MUNICIPAL

A sua Excelência, o Senhor
JOSÉ ROBERTO DE ALMEIDA
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
TARUMÃ/SP.